

EXPEDIENTE DO DIA

EM 12/11/96



ORDEM DO DIA

EM 12/11/96

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI Nº 035/96

DEFINE PERCENTUAIS DE COBERTURA DA TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA PARA O EXERCÍCIO DE 1997.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - A aplicação da Taxa de Iluminação Pública se fará de acordo com a classificação da Unidade consumidora, pela concessionária de serviços públicos de energia elétrica, obedecendo os seguintes valores percentuais:

a) - CLASSE RESIDENCIAL - GRUPO "B" (baixa tensão)

até 30 KWh/mês	1.04% tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh;
de 31 a 50 KWh/mês	1.10% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh;
de 51 a 70 KWh/mês	3.35% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh;
de 71 a 100 KWh/mês	5.20% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh;
de 101 a 150 KWh/mês	8.05% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh;
de 151 a 200 KWh/mês	12.83% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh;
de 201 a 300 KWh/mês	15.69% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh;
de 301 a 400 KWh/mês	21.15% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh;
de 401 a 500 KWh/mês	24.93% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh;
acima de 500 KWh/mês	28.03% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh.

b) - CLASSE COMERCIAL, SERVIÇOS E INDUSTRIAL - GRUPO "B" - (baixa-tensão)

até 30 Kwh/mês	5.22% da tarifa de fornecimento de IP expressa em	MWh;
de 31 a 50 KWh/mês	5.39% da tarifa de fornecimento de IP expressa em	MWh;



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

de 51 a 70 MWh/mês	8.94% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh;
de 71 a 100 MWh/mês	12.83% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh;
de 101 a 150 MWh/mês	15.69% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh;
de 151 a 200 MWh/mês	21.15% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh;
de 201 a 300 MWh/mês	24.93% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh;
de 301 a 400 MWh/mês	28.03% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh;
de 401 a 500 MWh/mês	30.96% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh;
acima de 500 MWh/mês	34.72% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh.

C - CLASSE RESIDENCIAL - GRUPO "A" (alta-tensão)

até 1.000 KWh/mês	26.69% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh;
de 1001 a 5000 KWh/mês	50.18% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh;
acima de 5.000 KWh/mês	74.73% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh;

D - CLASSE COMERCIAL, SERVIÇOS E INDUSTRIAL - GRUPO "A" - (alta - tensão)

até 1000 KWh/mês	74.73% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh;
de 1001 a 5000 KWh/mês	99.28% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh;
acima de 5.000 KWh/mês	199.63% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Marechal Floriano, 14 de outubro de 1996

Comissão de Legislação
e Redação Final.

12 / 11 / 96
[Assinatura]

Comissão de Finanças e
Orçamento.

12 / 11 / 96
[Assinatura]

[Assinatura]
ELIAS KIEFER

PREFEITO MUNICIPAL

APROVADO EM 14 E ÚNICA DISCUSSÃO
POR UNANIMIDADE
SALA DAS SESSÕES 12 / 11 / 96
[Assinatura]
Rubrica do Presidente